



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2026
DETRAN/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
AMAZONAS – DETRAN/AM E A UNIDADE GESTORA DE
PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL DESTINADA À
IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA
MOTOCICLISTAS E CICLISTAS PROFISSIONAIS,
DENOMINADOS PIT STOPS DO DETRAN/AM.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM, autarquia estadual, criada pela lei nº 1053, de 25 de setembro de 1972, com CNPJ nº 04.224.028/0001-63, com sede na Av. Mário Ypiranga, 2884 - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM, CEP 69050-030, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9193170 SSP/AM, CPF 416.932.562-15, nomeado por meio do Decreto de 05 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de mesma data, doravante denominado **DETRAN/AM** e a **UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE**, órgão integrante da estrutura do Governo do Estado do Amazonas, criada pela Lei Complementar nº. 4.163, de 9 de março de 2015, com sede na Rua Jonathas Pedrosa, 659, CEP: 69020255, Centro, Manaus – Amazonas, Manaus/AM, neste ato representada por sua Coordenadora Executiva, Sra. **DANIELLA FALABELO JAIME**, solteira, analista de sistemas, portadora do RG nº 11046082-SSP/AM e do CPF nº 652.209.432-00, domiciliada nesta cidade de Manaus, residente na rua Santo Antenor, 235, Flores, CEP: 69058-360, designada por meio do Decreto Estadual de 6 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição de mesma data, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o **DETRAN/AM** e a **UGPE**, visando à conjugação de esforços técnicos, administrativos e operacionais para a implantação de pontos de apoio a motociclistas e ciclistas profissionais, denominados “Pit Stops” do DETRAN/AM, incluindo o apoio necessário à execução das respectivas obras e adequações estruturais dos espaços destinados ao funcionamento das unidades.

1.2. A cooperação prevista neste instrumento compreenderá, especialmente, o apoio da **UGPE** na elaboração, análise, acompanhamento e/ou execução das intervenções de engenharia necessárias à implantação dos empreendimentos, observadas suas competências institucionais e a disponibilidade de instrumentos contratuais aptos à execução dos serviços.

1.3. Os locais destinados à implantação dos “Pit Stops” serão definidos conjuntamente pelos **PARTÍCIPIES** e formalizados por meio de plano de trabalho, projeto, ordem de serviço, termo específico ou outro instrumento administrativo pertinente, conforme a natureza da intervenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE



2.1. A cooperação tem por finalidade ampliar e descentralizar a oferta dos serviços públicos de trânsito prestados pelo **DETRAN/AM** aos motociclistas e ciclistas profissionais, proporcionando-lhes maior comodidade, acessibilidade e melhores condições de atendimento. Para tanto, prevê-se a implantação de estruturas físicas adequadas ao funcionamento dos novos “Pit Stops”, destinados a constituir pontos de apoio e atendimento aos referidos públicos.

2.2. A parceria busca, ainda, otimizar a utilização dos recursos e instrumentos administrativos disponíveis no âmbito do Governo do Estado do Amazonas, mediante a atuação integrada dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/AM

3.1. Compete ao **DETRAN/AM**:

I – definir, em conjunto com a UGPE, os locais destinados à implantação dos “Pit Stops”;

II – apresentar as necessidades funcionais e operacionais das unidades, indicando os ambientes, espaços, serviços e demais requisitos necessários ao funcionamento dos “Pit Stops”;

III – fornecer à UGPE as informações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento dos projetos e intervenções;

IV – disponibilizar, quando de sua responsabilidade, documentos relativos à titularidade, cessão, afetação, autorização de uso ou qualquer outro instrumento que assegure a disponibilidade dos imóveis ou espaços destinados aos empreendimentos;

V – acompanhar, por meio de seus representantes formalmente designados, a execução das atividades objeto deste Termo;

VI – prestar as informações e promover as articulações institucionais necessárias à implantação dos “Pit Stops”;

VII – após a conclusão das intervenções estruturais, assumir a responsabilidade pela implantação, organização, operação, manutenção e funcionamento dos serviços do DETRAN/AM nos respectivos espaços;

VIII – observar as normas técnicas, administrativas e de segurança aplicáveis ao funcionamento das unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UGPE

4.1. Compete à UGPE, observadas suas competências legais e regulamentares:



I – prestar apoio técnico ao DETRAN/AM para viabilização das intervenções estruturais necessárias à implantação dos novos “Pit Stops”;

II – avaliar as condições técnicas dos locais indicados pelo DETRAN/AM e, quando cabível, promover os levantamentos, estudos, projetos e demais providências técnicas necessárias;

III – disponibilizar, quando houver previsão e disponibilidade, os instrumentos contratuais de sua responsabilidade que sejam adequados à execução das obras e serviços necessários à implantação dos “Pit Stops”;

IV – promover, nos limites de sua competência, os procedimentos administrativos necessários à execução das intervenções estruturais;

V – acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por meio dos mecanismos previstos nos respectivos contratos, a execução das obras e serviços sob sua responsabilidade;

VI – articular-se com o DETRAN/AM para compatibilizar as soluções de engenharia às necessidades funcionais e operacionais das unidades;

VII – informar ao DETRAN/AM sobre o andamento das intervenções, eventuais impedimentos e providências necessárias à continuidade dos trabalhos;

VIII – adotar as providências administrativas de sua competência para assegurar a adequada execução das intervenções objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução das atividades previstas neste Termo será detalhada em Plano de Trabalho, que integrará o presente instrumento independentemente de transcrição.

5.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo:

I – identificação dos locais de implantação dos “Pit Stops”;

II – descrição das intervenções estruturais necessárias;

III – cronograma físico das atividades;

IV – definição das responsabilidades de cada PARTICIPE;

V – estimativa dos custos, quando aplicável;

VI – indicação dos instrumentos contratuais que serão utilizados para execução das obras e serviços;



VII – metas e resultados esperados;

VIII – demais informações necessárias à execução e ao acompanhamento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1. As obras, serviços de engenharia e demais intervenções estruturais eventualmente executadas pela UGPE serão realizadas exclusivamente nos limites de suas competências e mediante utilização dos instrumentos contratuais e administrativos legalmente disponíveis.

6.2. A utilização de contratos existentes da UGPE para atendimento das necessidades relacionadas aos “Pit Stops” deverá observar o respectivo objeto contratual, os projetos, especificações técnicas, limites legais e demais condições estabelecidas nos instrumentos de contratação.

6.3. A execução das intervenções não implicará transferência ao DETRAN/AM da gestão ou fiscalização dos contratos de responsabilidade da UGPE, permanecendo cada PARTÍCIPE responsável pelas atribuições que lhe forem legalmente conferidas.

6.4. Eventuais alterações de projeto, escopo, quantitativos ou soluções técnicas deverão ser previamente avaliadas e formalizadas pelos responsáveis competentes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não implica, por si só, transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**.

7.2. As despesas decorrentes da execução das obras e serviços estruturais objeto deste instrumento serão suportadas pelos instrumentos orçamentários e contratuais próprios de cada **PARTÍCIPE**, conforme as respectivas responsabilidades e disponibilidade orçamentária.

7.3. Caso a execução de determinada atividade demande transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**, esta deverá ser objeto de instrumento específico, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cada **PARTÍCIPE** indicará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e monitoramento das atividades decorrentes deste Termo.

8.2. Os responsáveis pelo acompanhamento deverão manter comunicação permanente, promovendo reuniões técnicas sempre que necessário para avaliação do andamento das atividades.

8.3. O acompanhamento conjunto não afasta as responsabilidades legais, técnicas, administrativas e contratuais atribuídas a cada **PARTÍCIPE**.



CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. Cada PARTÍCIPE responderá pelos atos praticados por seus agentes no âmbito de suas respectivas competências.

9.2. A celebração deste Termo não implica delegação ou transferência de competência legal, administrativa ou institucional entre os PARTÍCIPEs.

9.3. A responsabilidade pela execução, fiscalização, medição e pagamento dos contratos utilizados para realização das obras permanecerá com o órgão ou entidade responsável pelo respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse dos PARTÍCIPEs e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante acordo entre os PARTÍCIPEs, por meio de termo aditivo, vedada a alteração de seu objeto.

11.2. As adequações de natureza meramente operacional que não alterem o objeto poderão ser formalizadas por meio de instrumento administrativo próprio, conforme regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

12.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos PARTÍCIPEs, mediante comunicação formal, sem prejuízo da conclusão das atividades que estejam em andamento, salvo disposição diversa acordada entre os PARTÍCIPEs.

12.2. A eventual rescisão ou denúncia não prejudicará as obrigações já constituídas, especialmente aquelas decorrentes de contratos regularmente celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Os PARTÍCIPEs providenciarão a publicidade do presente instrumento na forma estabelecida pela legislação aplicável, especialmente quanto à sua publicação nos meios oficiais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



14.1. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução deste Termo.

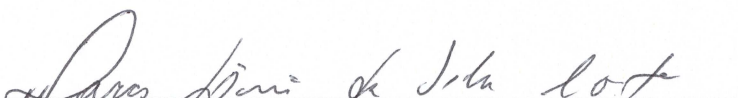
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Eventuais dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da execução deste Termo serão inicialmente solucionadas por meio de tratativas administrativas entre os PARTÍCIPIES.

15.2. Não sendo possível a solução consensual, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o foro competente para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPIES assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para que produza seus efeitos legais.

Manaus/AM, 14 de setembro de 2026.



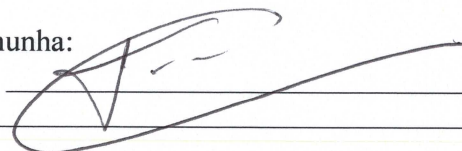
MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM



DANIELLA FALABELO JAIME
Coordenadora executiva da UGPE

Testemunha:
Nome: _____
CFF: _____



Testemunha:
Nome: _____
CFF: _____

